

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 353 -

Publicada na "Tribuna de
São José"-Em 22/12/1983

DATA: 14 de setembro de 1983

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná,

decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, inclusive com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, junto à instituição financeira nacional, para obtenção de crédito até o valor de CR\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), acrescido das despesas de financiamento, firmando o contrato e títulos respectivos, no prazo de até 60 (sessenta) meses, inclusive / carência.

Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de um(1) Trator Escavô-Carregador(p/ carregadeira) novo, de fabricação nacional.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo, fica autorizado a ceucionar e vincular valores provenientes das quotas na conta de participação dos municípios, no Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte dotação:- Órgão 06.00 - Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 7 06.01 - Divisão de Urbanismo- Categoria Econômica:- 4.1.2.0. Equipamento e Material Permanente.

§ Único - Servirão de recursos, de acordo com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, item 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, para atender a abertura de crédito mencionado no presente - Artigo, o produto da Operação de crédito autorizado nesta Lei e ou a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, bem como, das prestações de financiamento, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no Orçamento/ vigente, na dotação 4.1.2.0, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes, para ocorrer pagamento de saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, fica ainda autorizado a dar em alienação fiduciária, como garantia à FINANCIADORA, o bem descrito no Art. 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14/07/65 e Decreto-Lei nº 911 de 30/11/69.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de setembro de 1983.

ACIR FRAGA / Prefeito Municipal